

OFÍCIO Nº 017/2026-PGMP

Parintins/AM, 12 de janeiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Parintins
Rua Umiri, 781 – Conjunto Macurany
Parintins / AM

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento nº 92/2025 de autoria do vereador Azamor Paulo Cardoso Pessoa.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, em atenção ao Requerimento nº 92/2025 formulado pelo Vereador Azamor Paulo Cardoso Pessoa, venho por meio deste prestar esclarecimentos solicitados acerca do cumprimento da Lei Municipal nº 478/2010-PGMP.

Acerca da temática, informo que a Municipalidade, no momento, não pode garantir o efetivo cumprimento das disposições contidas na referida norma, tendo em vista que a Lei Municipal nº 478/2010-PGMP não possui eficácia plena, uma vez que não estabelece, de forma expressa, a designação de secretaria ou fiscal responsável pela execução e fiscalização das obrigações por ela impostas, o que inviabiliza a implementação prática da referida lei.

Nesse contexto, a indicação da Procuradoria Geral é no sentido de regulamentar a Lei Municipal nº 478/2010-PGMP, de modo a suprir as lacunas existentes e, somente após a autorização do Chefe do Poder Executivo para regulamentação da Lei será possível promover a implementação da norma de forma eficaz e juridicamente segura.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,



Danielle Cavalcante Hatta
Procuradora-Geral do Município de Parintins
Decreto nº 070/2025-PGMP